



Câmara Municipal de Linhares  
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Lei 3710/2017*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004108/2017**

ABERTURA: 07/12/2017 - 15:23:29

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: REVOGA A LEI Nº 3.470 DE 14/01/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>11/12/17</i>
<i>- Comissão: Justiça e Finanças</i>	<i>13/12/2017</i>
<i>- Votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Aprovado</i>	<i>18/12/2017</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVADO EM  
 22/12/17



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 045/2017**

Linhares-ES, 23 de novembro de 2017.

Exmo Presidente da Câmara Municipal de Linhares;

Exmos Vereadores;

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que revoga a Lei nº 3.470/2015.

A Lei nº 3.470/2015 autoriza o chefe do Poder Executivo a desafetar área, localizada próximo a rodovia BR-101, a fim de efetuar permuta para a instalação e funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Linhares.

A revogação da Lei nº 3.470/2015 se faz necessária uma vez que o Ministério Público Estadual, por meio do Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01, apura a irregularidade na permuta de terras pertencentes ao Município de Linhares/ES com a empresa G&M Empreendimentos Ltda. para a construção do terminal rodoviário do município.

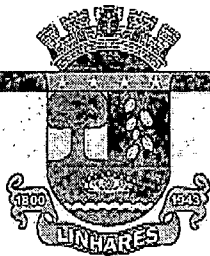
O Ministério Público apura a existência de equívoco no valor de avaliação do imóvel objeto da permuta, bem como porque o município não utilizou para a construção do Terminal Rodoviário imóvel de sua propriedade, caso em que não seria necessária a realização de permuta.

Cabe destacar que no dia 15 de janeiro de 2015, a Promotora de Justiça Blandina Irene Junqueira Gutmann expediu Notificação Recomendatória para o então Prefeito de Linhares, Sr. Jair Correa, para que ele não realizasse a permuta dos imóveis pelo período necessário a instrução do procedimento reparatório nº 2015.0000.6857-01.

Durante o tramite do Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01 o Ministério Público Estadual solicitou ao município que contratasse dois peritos para avaliar os imóveis objetos da permuta. Após a elaboração dos laudos periciais o Ministério Público identificou uma divergência entre os valores apresentados pelos peritos em mais de dois milhões e meio de reais. Ressalta-se que para a realização da perícia o Município de Linhares desembolsou mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Analisando detidamente o Procedimento Preparatório que deu origem ao Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01, observa-se que ele foi instaurado em janeiro de 2015, portanto em tramite há quase três anos e com Notificação Recomendatória para a suspensão da realização da permuta ainda vigente.

De outro norte cabe destacar que analisando a área particular a ser permutada com o município verificou-se que esta mede pouco mais de 20 m2 de frente para a BR 101, o que



inviabiliza totalmente a construção de um terminal rodoviário que recebe diariamente um grande volume de veículos de grande porte, como os ônibus.

Diante dos indícios de irregularidade investigados pelo Ministério Público e considerando os prejuízos que tentar manter o empreendimento vem causando ao município, uma vez que só com perícia foram gastos mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), entendemos que a medida que melhor atende ao interesse público é a revogação da Lei nº 3.470/2015.

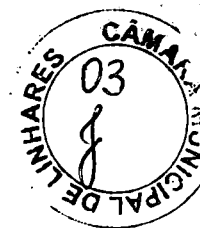
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por fim, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

REVOGA A LEI Nº 3.470 DE 14/01/2015, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.470, de quatorze de janeiro de dois mil e quinze.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004108/2017**

**ABERTURA:** 07/12/2017 - 15:23:29

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** REVOGA A LEI Nº3.470-DE 14/01/2015, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

**LEI Nº 3470, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA, LOCALIZADA PRÓXIMO A RODOVIA BR-101, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar os bens constituídos das seguintes áreas de terra:

- **Área 01** - 1.095,77 m<sup>2</sup> (hum mil e noventa e cinco metros e setenta e sete décímetros quadrados), localizada no Bairro Planalto;
- **Área 02** - 4.827,19 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e vinte e sete metros e dezanove décímetros quadrados) localizada no Bairro São José;
- **Área 03** - 1.697,89 m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e nove décímetros quadrados) localizada no Bairro Boa Vista;
- **Área 04** - 3.722,87 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e vinte e dois metros e oitenta e sete décímetros quadrados) localizado Bairro Boa Vista ;
- **Área 05** - 1.518,80 m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e dezoito metros e oitenta décímetro quadrado) localizada no Bairro Boa Vista;
- **Área 06** - 1.362,98 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e sessenta e dois metros e noventa e oito décímetros quadrado) localizada no Bairro Boa Vista;
- **Área 07** - 2.344,24 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e quatro décímetro quadrado) localizada no Bairro Boa Vista;
- **Área 08** - 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrado) localizada no Bairro José Rodrigues Maciel;
- **Área 09** - 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrado) localizada no Bairro José Rodrigues Maciel;
- **Área 10** - 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrado) localizada no José Rodrigues Maciel;
- **Área 11** - 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrado) localizada no José Rodrigues Maciel;
- **Área 12** - 22.000 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrado), localizada no Bairro Três Barras.

Totalizando uma área de 40.009,74 (quarenta mil e nove metros e setenta e quatro décímetros quadrados), que foi avaliado pela Comissão Especial constituída especificamente para a avaliação dos imóveis, nos termos da Portaria 103 de 10 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 10.417.072,27 (dez milhões, quatrocentos e dezessete mil e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), passando a referida área constituir bem dominical do Município.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a **permutar** as áreas desafetadas descritas no art. 1º desta Lei, por uma área de terra urbana medindo 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situada na localidade Guararema ou Mosquito, confrontando-se por seus diversos lados com: norte - Lúcia Maria Marreiro Azevedo Lima, sul - 3WM Empreendimentos Imobiliários LTDA, leste - Lúcia Maria Marreiro Azevedo e Rodovia BR 101 e oeste - estrada velha Linhares x Canivete, inscrita no Cartório de Registro Imobiliário sob o nº 01.09.104.450, matrícula nº 38.539 livro nº 02, Linhares/ES, pertencente a G & M Empreendimentos LTDA, avaliado pela Comissão Especial, no valor de R\$ 10.680.000,00 (dez milhões seiscentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º** O imóvel objeto da permuta destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Linhares.

**Art. 4º** A escolha do imóvel objeto da permuta autorizada por esta Lei, foi realizada levando em consideração os requisitos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a dizer, imóvel localizado em área central com relação ao núcleo da cidade, de fácil acesso, possuindo infraestrutura urbana e levando em consideração o principal acesso à BR-101.

**Art. 5º** O valor a que o Município deveria arcar referente à diferença da permuta, será compensada na cobrança de laudêmio e ITBI, somente até o limite da diferença.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

**JAIR CORRÊA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 004108/2017**

**"PROJETO DE LEI – REVOGA A  
LEI Nº 3.470/2015, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O presente PL tem por objetivo revogar a Lei 3.470/2015, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar diversas áreas, a fim de efetuar permuta para a instalação e funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Linhares.

Em sua mensagem, o Chefe do Executivo fundamenta a revogação visando atender notificação do Ministério Público Estadual, que apura, por meio do Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01, irregularidade no procedimento na pretendida permuta de terras pertencentes ao Município de Linhares/ES com a empresa G&M Empreendimentos LTDA para a construção do terminal rodoviário do município.

Ademais, aponta o Executivo que o Ministério Público apura a existência de equívoco no valor de avaliação do imóvel objeto da permuta, e que o município





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

não utilizou a área para a construção do Terminal Rodoviário imóvel de sua propriedade.

Feitas essas breves considerações, anote-se que nada impede a revogação pretendida pelo PL que se encontra em exame.

Além de tudo, a iniciativa do PL de revogação, pelo Prefeito Municipal, encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico, bem assim, ao que se constata dos autos, a medida atende ao interesse público, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tangê ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que, para revogação de leis, o Regimento Interno não exige nenhum quórum especial ou processo diferenciado de votação.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 004108/2017.**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº 004108/2017.**

**“REVOGA A LEI Nº 3.470 DE 14/01/2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto de Lei sob análise visa revogar a Lei 3.470/2015 que autorizou o Poder Executivo a desafetar área, com o intuito de efetuar a permuta para a instalação e funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Linhares.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da revogação da Lei 3.470/2015, nota-se que a mesma embasou-se nas inúmeras dificuldades enfrentadas pelo Município desde a permuta, inclusive com a instauração de inquérito civil nº 2015.0000.6857-01, que apura irregularidade na permuta de terras entre o Município de Linhares e a empresa G&M Empreendimentos Ltda.

Diante do indícios de irregularidade apurados pelo Ministério Público, bem como os custos adicionais para tentar manter o empreendimento da forma que está, não é a medida que melhor atende ao interesse público.

*Edson*

*[Assinatura]*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Ademais, conforme dito na mensagem complementar, na tentativa de manter o empreendimento da forma que está, consumiu o valor de R\$40.000,00 ao município para a realização de perícias.


Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente



**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator



**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*


**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**


**PROJETO DE LEI Nº 004108/2017**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que  
**"REVOGA A LEI Nº 2.330 DE 14/01/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A referida Lei autoriza o chefe do Poder Executivo a desafetar área, localizada próximo a rodovia BR-101, a fim de efetuar permuta para a instalação e funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Linhares.

O presente projeto de lei visa revogar a Lei 3.470/2015, uma vez que o Ministério Público Estadual, por meio do Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01, apura a irregularidade na permuta de terras pertencentes ao Município de Linhares/ES com a empresa G&M Empreendimentos Ltda, para a construção do terminal rodoviário do município.

 Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, V e 58, I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que a revogação da lei citada se faz necessário, principalmente em razão dos indícios de irregularidade investigados pelo Ministério Público e considerando os prejuízos de tentar manter o empreendimento vem causando ao município, uma vez que só com perícia foram gastos mais de R\$ 40.000,00, entende-se que a medida que melhor atende ao interesse público é a revogação da Lei nº 3.470/2015.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004108/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



**TOBIAS COMETTI**

Presidente



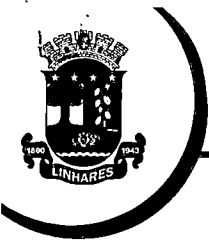
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

Relator



**GELSON LUIZ SUAVE**

Membro



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 07/12/2017.	
A	
Jacira de Assis Protocolista Mat. 6389	
Examinado e processado 11/12/17	